## www.mirai.mg.gov.br prefeitura@mirai.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 24/2017**

Estabele prazo para quitação do IPTU e dá outras providências

O Prefeito do Município de Miraí, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Complementar nº 15/2015 - Código Tributário Municipal, e

considerando a necessidade de estabelecer um calendário fixo anual para o recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, possibilitando um melhor planejamento tanto dos contribuintes quanto da Administração Municipal,

## **DECRETA**

- **Art. 1º** O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU poderá ser realizado, em parcela única com desconto ou em até 03 (três) parcelas fixas, totalizando o montante cobrado.
- **Art. 2**° Fica fixada em 30 de Maio de cada ano a data limite para pagamento em parcela única do valor do IPTU do exercício, com desconto de 10 % (dez por cento) de seu valor final, ou para pagamento da primeira parcela,
- **Art. 3º** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir da segunda parcela fica fixado o dia 30 dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, as datas limites para quitação de cada uma das parcelas seguintes.

**Parágrafo Único** – O valor de cada parcela resultante da divisão do imposto não poderá ser inferior a 30 UFMRL (Unidade Fiscal do Município de Miraí).

**Art. 4º** - Quando as datas limites para pagamento ocorrerem em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Miraí, 02 de Janeiro de 2017

## LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal